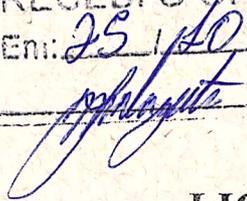


RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/10/2021



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 041/03-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expediu a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Malaga Sorvetes Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2403, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.506.067/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.643-4

FONE: (92) 3613-2002

FAX: (92) 98126-6767

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1817

PROCESSO Nº: 0824/T/01

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 2403, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de sorvetes e picolés.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

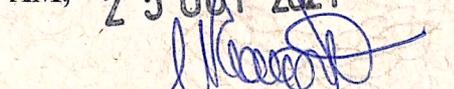
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

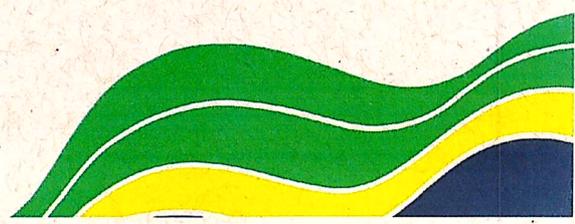
25 OUT 2021



Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica



Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 041/03-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0824/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar no prazo de 90 dias, Documento comprobatório de Outorga de Uso e Captação de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
11. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovantes de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, os quais deverão ser apresentados semestralmente.
 - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).